



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## OFÍCIO – SINTTARESP

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Ao

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP.**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-000.

**A/C: Ilmo. Sr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.**

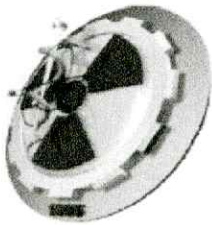
**Ref.:** Negociações Coletivas – Data base 1º de agosto de 2024, resposta ao ofício Presidência nº 59/2024

Presado Senhor Presidente,

Em resposta a nova contraproposta patronal, encaminhamos nossas considerações e ponderações sobre pontos sensíveis em negociação, com a certeza da costumeira compreensão e do pronto acatamento as deliberações que passamos a expor:

### **I - DA CORREÇÃO E PARCELAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL**

Primeiramente, entendemos que a correção salarial sugerida no importe de 4,06% não se ajusta as necessidades e dificuldades encaradas pela categoria profissional, o reajuste para essa data base deve ser de pelo menos 4,5%, para que possamos alcançar um reajuste razoável considerando a inflação acumulada no período e outros fatores econômicos.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Sobre o parcelamento do reajuste salarial proposto, entendemos inviável, é imperioso destacar que o parcelamento do reajuste pulveriza a real valorização salarial do trabalhador, fazendo com estes percam poder de compra frente a inflação e o mercado, o parcelamento criará um grande deságio financeiro, resultando na desvalorização da categoria profissional, diante da estagnação remuneratória.

Deste modo, é de rigor que o reajuste salarial seja de 4,5%, e este seja pago em parcela única, com a entrada em vigor da nova CCT, para que cumpra o com o objetivo de garantir um aumento de salário digno para todos os profissionais da categoria, garantindo assim uma remuneração adequada aos fatores econômicos, como a inflação, de modo a preservar o poder de compra do trabalhador.

## II – DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS GENÉRICAS COM DIZERES “CONFORME PREPONDERANTE”

Compulsando as últimas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas verificamos que há uma série de cláusulas genéricas, as quais por falta de conteúdo estabelecido remetem as Normas Coletivas da Categoria Preponderante nas Empresas, o que prejudica significativamente o exercício de direitos por parte dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, em razão disso, propomos a alteração de algumas dessas cláusulas para remover a referência ao sindicato preponderante.

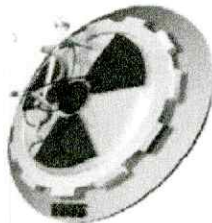
Recentemente o Sinttaresp se deparou com entendimento Judicial no sentido de não conceder eficácia as cláusulas que simplesmente remetem ao preponderante.

Neste passo, solicita que as cláusulas abaixo relacionadas, que anteriormente somente faziam referência ao preponderante, passem a constar com a seguinte redação:

### 6ª – ADICIONAL NOTURNO;

Fica assegurado aos empregados lotados no período de noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre a valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia seguinte.





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## 7ª – HORAS EXTRAS;

Concessão de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias prestadas pelo trabalhador e a partir da 3ª (terceira) horas extra diária, sobretaxa será de 100% (cem por cento), limitado a 10h extras semanais.

**Parágrafo único:** Fica vedado a utilização de qualquer forma de compensação de Horas Extras, incluindo, mas não limitando-se ao **Banco de Horas**.

## 9ª – ATRASO DE PAGAMENTO;

Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

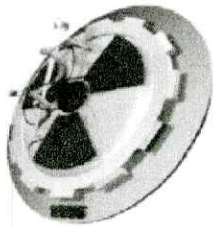
## 11ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO;

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## 12ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO;

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativo de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do depósito de FGTS e recolhimento de INSS.

## 13ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE;



# SINTTARESP

**Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia**

CNPJ: 59.950.410/0001-46

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo Único:** As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

## **15ª – APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO;**

Nos casos de acidentados do trabalho ou doença profissional (comprovadamente reconhecida pela Previdência Social), será garantida a continuidade do vínculo empregatício ao empregado pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que presentes as seguintes condições:

- a) haja comprovada redução na sua capacidade laboral;
- b) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo.

## **19ª – GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA;**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 24 (vinte e quatro) meses do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

**Parágrafo Segundo:** Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 45 (quarenta e cinco) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do encaminhamento.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

**Parágrafo Quinto:** os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, no quadro de avisos ou meios internos de divulgação das empresas.

## 26ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS;

Os Profissionais da categoria poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de descendentes até netos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.



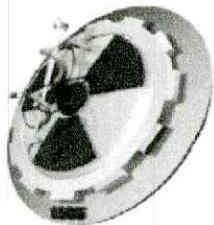
# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

- c) por 01 (um) dia, para efetivamente atender internação ou desinternação das pessoas elencadas no item "b)", acima, desde comprovado o acompanhamento por atestado médico;
- d) por ½ (meio) dia útil, para fins de receber o PIS/PASEP, quando necessário dirigir-se a instituição bancária não localizada nas imediações do local de trabalho;
- e) pelo período efetivamente empregado na realização de exame médico exigido pela empresa;
- f) por até 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- g) será concedida aos empregados, por motivo de casamento, licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis;
- h) para gestantes será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo iniciar-se à partir de 04 (quatro) semanas antes do parto. A licença-maternidade poderá ser aumentada em 02 (duas) semanas após o parto mediante atestado, garantindo-se à gestante, em ambos os casos, o recebimento dos salários do período de afastamento e também o retorno ao cargo ocupado no início da licença;
- i) enquanto durar a amamentação de seu filho a empregada terá redução de 01 (uma) hora em cada expediente de trabalho, limitado ao prazo máximo de 2 (dois) anos;
- j) por até 07 (sete) dias, para cuidar de filho com doença infectocontagiosa ou outros problemas de saúde que, comprovadamente, à critério do médico, necessite da presença da mãe;
- k) por 01 (um) dia, para dar entrada junto ao INSS em pedidos de benefícios previdenciários, tais como aposentadoria e pensão.





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## 28ª – CARTA DE AVISO

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado por escrito e contrarrecibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de tornar a suspensão ou demissão imotivada.

## 30ª – ATRASO NO REPASSE DE MENSALIDADES;

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

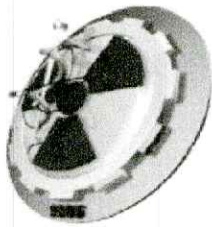
## 31ª – AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

## 33ª – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE;

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, as Tecnólogas, Técnicas e Auxiliares em Radiologia que tenham filho(s) de até 05 (cinco) anos de idade, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial.

**Parágrafo Único:** A documentação exigível dos profissionais da categoria para o recebimento do auxílio creche será: Certidão de Nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além da declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## 41ª – CESTA BÁSICA

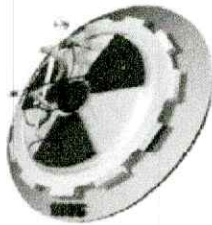
Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01(um) quilo de farinha de trigo;
- 02(duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milharia;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados, a partir de 1º de maio de 2023, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Para as empresas com até 20 (vinte) empregados, a partir de 1º de maio de 2023, o vale-cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

**Parágrafo Segundo:** O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador, por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças do vale cesta ou ticket cesta, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser quitadas no mês de competência setembro de 2023, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2023.

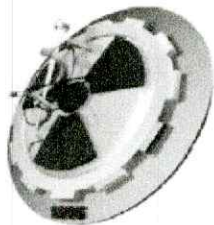
## 45ª – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Norma Coletiva, pelo empregador, implicará em multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva para os Tecnólogos em Radiologia, por infração, por empregado, com exceção das cláusulas que estipulem multa específica.

## III – DA INSERÇÃO DE NOVAS CLÁUSULAS NORMATIVAS SOBRE OS SEGUINTE TEMAS:

### DO LIVRE ACESSO

Os empregadores permitirão o ingresso de representantes do sindicato laboral, devidamente credenciados e identificados, devendo o horário da visita ser previamente estabelecido em comum acordo com os responsáveis. A obstrução ao acesso dos diretores caracteriza PRÁTICA ANTISSINDICAL.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato do pagamento da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA NA EMPRESA LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

As empresas deverão em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, atualizar as informações dos profissionais da categoria que possui em seu quadro de funcionários, e em conformidade com a Lei n. 13.853, de 2019 – Lei Geral de Proteção de Dados, com fulcro em seu artigo

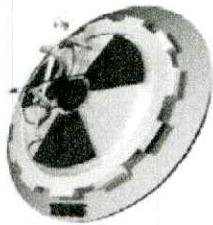
Artigo 7º (...),

§7º, ficando o mesmo responsável pelo armazenamento e descarte quando o caso, sempre de forma segura, dos respectivos dados.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da primeira apresentação ou atualização de listagem, as empresas deverão prestar a cada seis meses, informações sobre admissões e demissões ocorridas no semestre anterior, o poderá ser feito por e-mail: [presidenciaexecutiva@sintaresp.com.br](mailto:presidenciaexecutiva@sintaresp.com.br), ou ainda por correspondência para a sede da entidade sindical: SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França/SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11)3804-9283, ou na subsede ao Diretor local nos entrepostos do interior onde o sindicato profissional não possui sede.

**Parágrafo Segundo:** As informações referentes às admissões deverão ser prestadas nos termos destas cláusulas serão enviadas e recebidas em caráter sigiloso com total observância da “LGPD” e serão administradas pelo SINTTARESP sob sua total





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro:** As informações serão eliminadas em cinco anos após rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo;

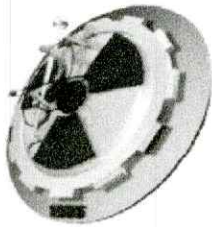
**Parágrafo Quarto:** Qualquer empregado poderá apresentar repúdio à prestação das informações listadas na presente cláusula de convenção coletiva, no mesmo prazo de eventual oposição à contribuição –alínea “c” da cláusula sexagésima ,b , desta CCT -devendo fazê-lo por e-mail (lgpd@sindbast.org.br) informando à empresa empregadora, que passará a se obrigar a informar ao SINDBAST no prazo estabelecidos no caput da presente cláusula ou, sendo o caso de novo contrato de trabalho, no período definido no parágrafo primeiro da mesma, as seguintes informações: 1) –quantidade de funcionários; 2) datas de admissão, e, 3) cargos/funções existentes na empresa;

**Parágrafo Quinto:** A empresa que não possuir empregados, deverá apresentar RAIS negativa, ou declaração com reconhecimento de firma em cartório informando que não tem empregados registrados ou ainda as informações do e-social quando o caso;

**Parágrafo Sexto:** São informações dos empregados que obrigatoriamente devem ser prestadas pelas empresas ao sindicato: Nome Completo, número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social, número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), Cargo/Função exercido, Local de Trabalho (nos casos em que a empresa atue em mais de um Entrepósito), última remuneração recebida pelo empregado, telefone ou e-mail de contato do empregado.

**Parágrafo Sétimo:** O não cumprimento integral desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista nesta norma coletiva.

## IV – CONCLUSÃO



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Ressaltamos que as alterações normativas propostas têm o condão de preservar direitos indisponíveis e realinhar as relações sempre amigáveis entre Sindicatos, podendo ser deliberado alguma alteração no que está sugerido para encontrarmos o melhor caminho para enriquecimento das relações institucionais.

O SINTTARESP se coloca a disposição da entidade patronal, para prosseguimento das negociações entre sindicatos, com intuito de celebração de instrumento coletivo forte, moderno e digno, atendendo da melhor forma possível aos interesses de ambas as categorias.

Por todo o exposto, certos de um breve e positivo retorno, ficamos no aguardo do vosso pronunciamento no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento desta, a ser encaminhado ao Sinttaresp.

Sem mais, e certo do devido e pronto acatamento.

Cordialmente,

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**